PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

DECRETO Nº 5.276 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre ABERTURA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando o Município de Matão encontra-se há mais de 28 dias na fase amarela;

Considerando a baixa ocupação de leitos COVID-19 da UTI do Hospital Carlos Fernando Malzoni;

Considerando o respeito de todos com relação aos entes amigos e familiares já falecidos, e ainda que o dia 02 de novembro é dedicado à memória dos mortos;

Considerando ainda a permissão do Plano São Paulo de realização de feiras e eventos, convenções e atividades culturais, sociais e de negócios e abertura de templos religiosos para as diversas celebrações, dentre outros;

Considerando que o contágio do COVID-19 está controlado na cidade de Matão, visto que os números mantêm-se estáveis;

Considerando, finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA**:

Art. 1º – Fica permitida, na cidade de Matão/SP, a abertura do Cemitério Municipal do dia 31 de outubro de 2020 até o dia 02 de novembro de 2020, das 07h as 17h, observadas as seguintes medidas e restrições, além daquelas definidas pelo Ministério da Saúde:

I - o local somente poderá receber 40% (quarenta por

cento) de sua capacidade máxima, respeitado o distanciamento de uma pessoa a cada 05 (cinco) metros quadrados de área útil, com controle de acesso e uso de álcool 70% nas portarias;

II - será obrigatório o uso adequado de máscaras de prevenção ao coronavírus por funcionários e visitantes;

III – as celebrações religiosas que porventura acontecerem nesta data, deverão ser realizadas com todos os rigores estabelecidos no Decreto 5.228/2020;

IV – o Departamento competente à Administração do Cemitério Municipal fica obrigado a organizar as filas de entrada, caso ocorram, de modo que haja espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre os visitantes;

V - Fica recomendado a população em geral que utilize sua própria garrafa de água, estando proibido o uso de bebedouros compartilhados;

VI - Fica recomendado a população em geral que escolha horários onde sabidamente o fluxo de pessoas seja menor, evitando com isso aglomeração.

VII – fica terminantemente proibida a limpeza de túmulos e afins nesta data, com utilização de baldes, vassouras e água, facultada a limpeza com panos, álcool 70%, ou produto similar, desde que autorizados pela ANVISA no combate ao COVID-19;

§ 1º O descumprimento das disposições contidas neste artigo ensejará sanções administrativas, cíveis ou criminais, bem como a aplicação das multas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.215/2020.

Art. 2º – Fica permitido, nas datas da abertura do Cemitério Municipal de que trata esse Decreto, o comércio externo ambulante, respeitadas as seguintes regras:

I - proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas;

II - distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as barracas;

III - A disposição das barracas se dará conforme orientações dos Departamentos de Fiscalização e de Trânsito, observadas as regras de distanciamento social;

IV - proibição de consumação local de alimentos e colocação de mesas, cadeiras ou bancos para clientes.

§ 1º Fica a cargo do Departamento de Fiscalização, com o apoio e auxílio da Guarda Municipal, a organização dos ambulantes.

§ 2º A organização do trânsito no local , como a colocação de fitas zebradas, cones etc, ficará a cargo do Departamento de Trânsito.

§ 3º O descumprimento das disposições contidas neste artigo ensejará sanções administrativas, cíveis ou criminais, bem como a aplicação das multas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.215/2020.

Art. 3º – Quanto às medidas direcionadas a evitar a proliferação do Aedes Aegypti, fica estabelecido as seguintes medidas:

I – utilizar vasos/recipientes com furos que permitam a vazão de água, mesmo que as flores sejam artificiais;

II – manter o nível de areia até a borda evitando o acúmulo de água;

III – dar preferência às flores artificiais, onde no lugar de areia podem ser utilizadas pedras, que facilitam o escoamento da água;

IV – retirar o invólucro de vasos ou buquês, que, por ser

impermeável, favorece o acúmulo de água;

V – eliminar pratos e “cachepôs”, que também propiciam o acúmulo de água;

VI – ao optar por ramos de flores naturais, as mesmas deverão ser colocadas diretamente na areia presente nos vasos, que poderá estar úmida.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 26 de outubro de 2020.

Palácio da Independência, aos 23 de outubro de 2.020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito de Matão